



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 2.299/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL PÚBLICO E PRIVADO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MATERNIDADE PÚBLICA E PRIVADA, E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM O CONSELHO TUTELAR OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE GRAVIDEZ EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 14 ANOS DE IDADE, CARACTERIZANDO-SE COMO ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O hospital público e privado, unidades básicas de saúde, maternidade pública e privada, e instituições congêneres, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município, os casos de suspeita ou confirmação de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, caracterizando-se como estupro de vulnerável.

Art. 2º A notificação será feita ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o município no qual se localiza a residência do paciente.

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a suspeita ou confirmação de gravidez em criança ou adolescente menores de 14 (quatorze) anos de idade. Em papel timbrado, fazendo constar:

I – Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II – Quando possível, constatar se outra instituição pública ou privada já tenha realizado atendimento anterior a unidade notificadora;

III – Rubrica e matrícula funcional do responsável pela elaboração da notificação;

IV – Demais informações pertinentes que entendam serem relevantes.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promoverem as medidas de proteção em favor da criança ou do adolescente vítima de estupro de vulnerável residente no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade do hospital público e privado, unidades básicas de saúde, maternidade pública e privada, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança e do adolescente e de sua família.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.

203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3CA-FA32-C150-8C79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 27/12/2024 11:39:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/C3CA-FA32-C150-8C79>

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata essa Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.297/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

VERSA SOBRE O PROTOCOLO "TODOS POR TODAS", QUE INSTITUI UMA GAMA DE AÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS POR ESTABELECIMENTOS PRIVADOS PARA ACOLHER E ATENDER MULHERES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toma obrigatória a adoção do Protocolo TODOS POR TODAS, de Atenção à Dignidade da Mulher, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

I – Estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;

II – Clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.

§ 1º Os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores obrigam-se a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres "ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE!".

§ 2º Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo, além do já disposto, deverão conter:

I – O número telefônico da Polícia Militar (190);

II – Da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);

III – Da Delegacia de Polícia Especializada de Proteção à Mulher.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão capacitar seus funcionários, para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.298/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a veiculação de campanha publicitária educativa sobre o combate e a prevenção da pedofilia, violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes em eventos realizados no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em ambientes abertos ou fechados, realizados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, terão que realizar durante o evento Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º. Incluem-se aos eventos indicados no caput deste artigo, os eventos promovidos pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio de suas Secretarias Municipais.

§ 2º. A veiculação da Campanha Publicitária será realizada via sistemas visuais, tais como telões, faixas, cartazes, banners e afins, de acordo com a disponibilidade da organização e produção do evento.

§ 3º. Caso a veiculação da Campanha Publicitária seja realizada mediante apresentação em telões, deverá a campanha ser veiculada pelo menos 2 (duas) vezes durante a realização do evento.

Art. 2º. A produção das peças publicitárias a que se refere esta lei será de responsabilidade das Secretarias Municipais.

§ 1º. A entrega do material publicitário aos organizadores será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela autorização para realização do respectivo evento, a qual fornecerá mídia física e virtual, se for o caso, para veiculação.

§ 2º. Durante a veiculação da Campanha Publicitária será na presença ou menção dos meios de denúncia contra Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, fazendo-se constar: "Para Denúncias, "Disque 100. A ligação é gratuita e sua identidade será mantida em absoluto sigilo."

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.299/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL PÚBLICO E PRIVADO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MATERNIDADE PÚBLICA E PRIVADA, E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM O CONSELHO TUTELAR OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE GRAVIDEZ EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 14 ANOS DE IDADE, CARACTERIZANDO-SE COMO ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O hospital público e privado, unidades básicas de saúde, maternidade pública e privada, e instituições congêneres, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município, os casos de suspeita ou confirmação de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, caracterizando-se como estupro de vulnerável.

Art. 2º A notificação será feita ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o município no qual se localiza a residência do paciente.

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a suspeita ou confirmação de gravidez em criança ou adolescente menores de 14 (quatorze) anos de idade. Em papel timbrado, fazendo constar:

I – Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II – Quando possível, constatar se outra instituição pública ou privada já tenha realizado atendimento anterior a unidade notificadora;

III – Rubrica e matrícula funcional do responsável pela elaboração da notificação;

IV – Demais informações pertinentes que entendam serem relevantes.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada no intuito de se promoverem as medidas de proteção em favor da criança ou do adolescente vítima de estupro de vulnerável residente no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade do hospital público e privado, unidades básicas de saúde, maternidade pública e privada, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança e do adolescente e de sua família.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal